



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de estabelecer que o prazo de recolhimento do FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, determinando o prazo de recolhimento do FGTS até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º O *caput* do art. 15 Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a estabelecer que o prazo de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS passe a se dar até o dia 20 (vinte) de cada mês, e não mais até o dia 7, como hoje previsto no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

A atual data de depósito do FGTS é muito prejudicial para pequenos e médios empresários, por ocorrer próximo ao pagamento da folha de salários e de outras obrigações comerciais.

Com a fixação do prazo de recolhimento no dia 20 (vinte) de cada mês, facilita-se a vida das empresas ao afastar a data de quitação da contribuição das demais obrigações comerciais, permitindo uma melhor distribuição do fluxo de caixa, além unificar a data de pagamento com a das contribuições previdenciárias.

Em virtude da relevância da matéria tratada, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **AUREO RIBEIRO**

Solidariedade/RJ